



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**OFÍCIO N° 14/2021  
(DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES)**

Luiz Alves, 12 de agosto de 2021.

Assunto: Resposta à impugnação referente ao Processo de Licitação n° 21/2021 (Pregão Eletrônico n° 06/2021).

Por meio deste, em relação à impugnação promovida pela empresa **OPEN VEÍCULOS LTDA** (CNPJ: 04.675.147/0001-32), este Departamento de Licitações, expõe:

**DOS FATOS:**

Em síntese, a citada empresa impugna o edital de Pregão Eletrônico n° 06/2021 ante a modalidade escolhida para a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS COM A FINALIDADE DE COMPOR A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Dentre o principal apontamento, requer alterações do descritivo para o item 03 do processo licitatório, que fora indicado pelo órgão requisitante, a Secretaria Municipal de Saúde.

O referido processo está com data prevista de abertura para o dia **20/08/2021**, às **10h: 00min.**

Pressupõe a impugnante que, o descritivo do referido item, em seu bojo de configurações/exigências mínimas, afronta o princípio da competitividade, norteador dos processos licitatórios, e que as alterações propostas poderia acarretar maior competição, e desta forma, gerar um maior custo-benefício ao ente municipal.

**DAS CONSIDERAÇÕES:**

Nota-se que a empresa apresentou sua manifestação sob meio previsto no edital. Assim, observa-se, no subitem 2.2:

“A impugnação relacionada com a licitação, deverá ser apresentada, por escrito, e encaminhada aos cuidados do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sendo devidamente protocolada (...), ou ainda, de forma eletrônica, através dos e-mails: [licitação@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitação@luizalves.sc.gov.br) e/ou [licitacao01@luizalves.sc.gov.br](mailto:licitacao01@luizalves.sc.gov.br) (...).”

Analisado por este prisma o aceite da impugnação é correto e de acordo com o predisposto no instrumento convocatório.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Assim, o Pregoeiro designado para o citado certame, sob a Portaria nº 129/2021, analisando o envio e a efetiva tomada de conhecimento do teor da peça impugnatória, decide pela **tempestividade** da mesma, visto que a legislação verifica, no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19, assim como o edital, no subitem 2.1:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**”.

Leva-se em consideração o Art. 110 da Lei nº 8.666/93:

“Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário”.

Fato técnico demonstrado, fora encaminhada indagação ao órgão requisitante que, verificou normalidade quanto aos aspectos técnicos exigidos, e sob comunicação interna, via memorando expôs a necessidade de se obter com as configurações mínimas exigidas um veículo com potência suficiente para o fiel desempenho das atividades que serão desempenhadas.

Assim, a entidade municipal entende que não se está restringindo o caráter competitivo do certame, visto que existem no mercado outras possibilidades de aquisição com as características minimamente exigidas e, além disto, entende o órgão que, a potência do veículo influencia, sim, no transporte de pacientes através do veículo relativo ao item 03.

Ademais, pelo entendimento de que a potência e o torque, aliados ao peso do veículo e a sua finalidade, interfere diretamente em seu desempenho, força e economia, entendemos, conforme verifica o Departamento de Compras da Secretaria de Saúde, que a redução de potência mínima de 155 cv para 130 cv, principalmente, poderia gerar uma percepção considerável na faixa de 15% de diferença.

Portanto, **indeferimos** a impugnação com base na justificativa técnica apresentada, com a crença de que a ampla concorrência está assegurada, segundo o órgão requisitante.

Atenciosamente.

**JOÃO DEVILART BRONDI DOS SANTOS**  
**(Matrícula 23.4863/01)**  
**Pregoeiro Municipal**